



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

00100-209251/2016-04
presid

Of. N° 0192/2016 – DEPJD

Brasília, 07 de julho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do
PEC
n° 65, de 2012.

Em 13/07/16

Smader
Lidimho Santos

Assunto: Envio de Documentos.

Senhor Presidente,

Encaminho cópia da Nota Pública aprovada por unanimidade em Audiência Pública onde se discutiu Proposta de Emenda Constitucional 65/2012 realizada na sede do Ministério Público Federal do Estado de Sergipe que contou com a participação expressiva de diversos segmentos da sociedade.

Além da Nota Pública encaminho cópia dos seguintes documentos:

- 1) Ata da audiência pública;
- 2) Crítica ao desmonte do Licenciamento Ambiental – do coletivo dos servidores da Funai;
- 3) Manifesto contra a PEC 65 – da Sociedade de Arqueologia Brasileira;
- 4) Manifesto contra o PLS 654/2015 – da Sociedade de Arqueologia Brasileira;
- 5) Lista de presença da Audiência Pública.

Esperamos e acreditamos que este material contribua com o debate da PEC 65/12.

Atenciosamente,

João Daniel
Deputado Federal PT/SE

NOTA PÚBLICA APROVADA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 06 DE JUNHO DE 2016

OBJETO: INCONSTITUCIONALIDADE DA PEC N.º 65/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, reunidos em Audiência Pública realizada no dia 06 de junho de 2016, na sede do Ministério Público Estadual, com os representantes de órgãos e entidades que atuam na defesa do meio ambiente, representantes de parlamentares estaduais e federais, de Secretarias do Meio Ambiente, representantes de Associações e ONGs de defesa do meio ambiente, professores das Universidades do Estado de Sergipe, estudantes e demais cidadãos signatários da lista de presença anexa, vem manifestar sua contrariedade à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 65/2012, que autoriza a execução de obras a partir da apresentação do estudo prévio de impacto ambiental, dispensando qualquer controle posterior sobre o processo de licenciamento e sobre o cumprimento das condicionantes e das obrigações socioambientais por parte do empreendedor.

Enfatizamos nossa posição de que a PEC 65/2012 representa grave ataque ao sistema nacional de defesa do meio ambiente, violando o princípio da vedação ao retrocesso que informa o sistema internacional de direitos humanos e, em específico, a Carta de Estocolmo, a Declaração de Princípios do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU Rio 92), Convenção da Diversidade Biológica, das quais o Brasil é signatário, bem como o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantido no art. 225 da Constituição Federal.

A PEC 65/2012 subverte um dos principais instrumentos da atuação administrativa na defesa do meio ambiente que é o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como fulmina a estrutura técnico-jurídica em que se fundamenta o devido processo de licenciamento ambiental, com suas indispensáveis etapas (licença prévia, licença de instalação e licença de operação) para obras de significativo impacto ambiental.

A proibição aos órgãos ambientais e ao Poder Judiciário de impedirem o prosseguimento de obras e atividades, mesmo que o estudo prévio tenha falhas graves e possa causar danos ambientais irreversíveis, constitui violação às cláusulas pétreas da separação dos poderes e da inafastabilidade da jurisdição.

Por todos os fundamentos acima descritos, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, os representantes de órgãos e entidades que atuam na defesa do meio ambiente, representantes de parlamentares estaduais e federais, de Secretarias do Meio Ambiente, representantes de Associações e ONGs de defesa do meio ambiente, professores das Universidades do Estado de Sergipe, estudantes e demais cidadãos presentes nesta Audiência Pública **REPUDIAM** à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 65/2012 e pugnam pela sua **REJEIÇÃO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO,
PATRIMÔNIO SOCIAL E CULTURA

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
10/06/2016 - 09:04:31
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PR-SE-00013450/2016

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 06 DE JUNHO DE 2016

OBJETO: DISCUSSÃO DA PEC 65/2012

Em 06 de junho de 2016, às 09:30, reunidos no auditório do Ministério Público do Estado de Sergipe, foi aberta a audiência pública realizada em parceria entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Sergipe para discutir a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 65/2012, que autoriza a execução de obras a partir da apresentação do estudo prévio de impacto ambiental, dispensando qualquer controle posterior sobre o processo de licenciamento e sobre o cumprimento das condicionantes e das obrigações socioambientais por parte do empreendedor.

Os trabalhos foram abertos pela Procuradora de Justiça Dra. Ana Christina Souza Brandi, representando o Procurador-Geral de Justiça Dr. José Rony Silva Almeida, compondo a mesa de abertura o Promotor de Justiça Dr. Carlos Henrique Siqueira Ribeiro, Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural do MP/SE, as Procuradoras de Justiça Dra. Martha Carvalho Dias de Figueiredo e Dra. Lívia Nascimento Tinôco, a Promotora de Justiça Dra. Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do São Francisco e Nascentes do MP/SE, a Professora Dra. Myrna Friederichs Landim De Souza, Chefe do Departamento de Biologia da Universidade Federal de Sergipe (UFS), o Chefe do Setor Técnico da Superintendência do IBAMA em Sergipe, Romeu Boto Neto, o Secretário Estadual do Meio Ambiente Olivier Chagas e o Secretário do Meio Ambiente do Município de Aracaju Eduardo Lima de Matos. Após a abertura, a mesa fora desfeita, permanecendo apenas o Promotor de Justiça Dr. Carlos Henrique Siqueira Ribeiro, Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural do MP/SE, as Procuradoras de Justiça Dra. Martha Carvalho Dias de Figueiredo e Dra. Lívia Nascimento Tinôco, a Promotora de Justiça Dra. Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do São

Francisco e Nascentes do MP/SE, a Professora Dra. Myrna Friederichs Landim De Souza, Chefe do Departamento de Biologia da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e o Chefe do Setor Técnico da Superintendência do IBAMA em Sergipe, Romeu Boto Neto.

Foi exibido um vídeo de conscientização ambiental no telão do auditório sobre os impactos do consumo predatório no meio ambiente, com duração de cerca de 5 (cinco) minutos.

Foi passada a palavra à Procuradora de Justiça Dra. Martha Carvalho Dias de Figueiredo, que explanou em que consiste uma audiência pública, seus objetivos e modo de funcionamento. Especificou o objeto da audiência pública realizada, para o qual deveriam se direcionar os debates, bem como que os interessados em fazer uso da palavra deveriam buscar o servidor encarregado de efetuar as inscrições, tendo cada inscrito direito de manifestação por 2 minutos, prorrogáveis por mais 1 minuto. Os presentes também deveriam assinar a lista de presença que estavam em mãos dos servidores situados no rol ao fundo do auditório.

Em seguida, o Promotor de Justiça Dr. Carlos Henrique Siqueira Ribeiro, Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural do MP/SE deu início a sua fala sobre os impactos negativos da PEC 65/2012 e demais projetos lei e de alteração de resoluções do CONAMA. Explicou os possíveis efeitos da falta de planejamento e de adoção de medidas ecológicas em grandes empreendimentos e exemplificou com diversos desastres ambientais já ocorridos. Comentou acerca da eliminação da participação popular através da audiência pública e das consultas.

Em sua exposição, a Procuradora da República Dra. Livia Nascimento Tinoco analisou o texto da Proposta de Emenda Constitucional em comento, enfatizando a inconstitucionalidade da autorização para a obra/atividade com a simples apresentação do estudo prévio de impacto ambiental pelo empreendedor. Comentou a exclusão da apreciação dos órgãos administrativos e do Poder Judiciário, dentre vários outros aspectos da PEC. Explanou as fases do licenciamento e a sua lógica de anterioridade à intervenção no meio ambiente. Exibiu um vídeo sobre a tragédia de Mariana e fotos da tragédia com a ciclovia recém-inaugurada no Rio de Janeiro.

Passou-se em contínuo à exposição da Professora Dra. Myrna Friederichs Landim De Souza, Chefe do Departamento de Biologia da Universidade Federal de Sergipe (UFS) que iniciou com a análise da evolução dos textos legais de proteção ao meio ambiente no Direito Brasileiro e comentários ao licenciamento ambiental. Em seguida, iniciou uma exposição de fotos sobre diversas alterações em áreas de

preservação permanente ocorridas no Município de Aracaju, mostrando o antes e o depois das intervenções e seus danosos impactos ao meio ambiente, a exemplo do manguezal suprimido no Bairro Coroa do Meio com implantação de urbanização e loteamentos; a forte intervenção no que se costumava chamar de “Praia Formosa”, na qual despejamos o esgoto sanitário do Município; a recente obra ainda em curso no chamado calçadão da avenida 13 de julho, situação objeto de ação civil pública do MPF em trâmite perante a Justiça Federal de Sergipe, na qual houve aterramento de parte da margem do Rio Sergipe e construção de espigões em região estuarina sem prévio licenciamento ambiental sob argumento de urgência da obra para conter o avanço do rio com água contaminada em transeuntes; Loteamentos no farol da praia de atalaia com alto custo em razão da colocação constante de pedras para conter o avanço do mar sobre as casas, importando alto custo ao Poder Público em benefício privado. Dentre diversos outros temas, discorreu sobre os ecossistemas dos manguezais, muito presentes no litoral sergipano, sua importância ecológica e como vem sendo alvo de degradação por atividade humana desordenada.

Ao Chefe do Setor Técnico da Superintendência do IBAMA em Sergipe, Romeu Boto Neto, foi passada a palavra no momento seguinte, tendo este discorrido sobre a atuação do IBAMA e de sua importância para preservação ambiental. Apresentou uma sequência em data show sobre a deficitária estrutura da instituição e o descompasso entre a demanda e falta de pessoal e material para dar andamento ao licenciamento. Argumentou que a solução é a estruturação dos órgãos para dar efetividade e rapidez ao licenciamento e não a sua eliminação. Frisou a deficiência quando não a imprestabilidade de diversos estudos apresentados por empreendedores, daí o risco grave representado pela PEC 65/2012.

Em seguida, foi aberta a palavra ao público presente, ressaltando-se o comparecimento de representantes das Secretarias Estadual e dos Municípios de Sergipe do Meio Ambiente, Advogados, Associações ambientais, ONGs, ICMBio, IBAMA, ADEMA, Universidades, estudantes, autoridades públicas, nominando-se diversos dos presentes.

Fizeram uso da palavra, na ordem de inscrição, os seguintes:

1. Eduardo Lima de Matos - Secretário de Meio Ambiente do Município de Aracaju;
2. Nazaré Moraes - Presidente da ONG ELAN - Educação e Legislação Animal;
3. Lizaldo Vieira - ONG Ambiental MOPEC;
4. Gilson Rambelli - Arqueólogo, Professor, Diretor do Campus UFS/Laranjeiras/SE, Representante da SAB (Sociedade de Arqueologia Brasileira) - entregou em mãos um manifesto da SAB - Sociedade de Arqueologia Brasileira contra a PEC 65/2012,

um manifesto da SAB - Sociedade de Arqueologia Brasileira contra o PLS 654/2015 e a Resolução nº 19/2016/CONSU em que aprovada uma Moção de Repúdio a PEC 54/2012 pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, por decisão unânime, em 29/04/2016;

5. Luiz Alberto Palomares - Representante da ONG Água é Vida, entregou em mãos diversos documentos sobre a PEC 65/2012;
6. Karina Drummond - Representante da ONG COMBAZE;
7. Edson Aparecido dos Santos - Ouvidor-Geral do Município de Barra dos Coqueiros/SE;
8. Emanuela Carla Santos - integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju/SE;
9. Olivier Chagas - Secretário de Meio Ambiente do Estado de Sergipe;
10. Nilton César - acadêmico da Faculdade FANESE, servidor da secretaria jurídica de Barra dos Coqueiros/SE;
11. Franciele Faistel - Professora de Direito Ambiental da Universidade Tirandentes (UNIT);
12. Carlos Fontenele - Assessor Parlamentar do Deputado Federal João Daniel - ao manifestar-se registrou que estava representando o Parlamentar na Audiência Pública e que este informava que iria votar contra a PEC 65/2012;
13. José Firmo - representante do Forum em defesa da Grande Aracaju;
14. Heráclito Azevedo - Assessor da Prefeitura de Canindé do São Francisco/SE;
15. Otoni - Analista Ambiental do IBAMA;
16. Marcos Matos - integrante do Movimento Ocupa MINC;
17. Luciana - integrante do Movimento Ocupa MINC;
18. Paulo Fayad - servidor do ICMBio - Chefe da Reserva Biológica Santa Isabel
19. Ana Consuelo - servidora da ADEMA

Registrou-se que o 12º inscrito, Dr. Rone Game, Advogado membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB/SE foi chamado a fazer uso da palavra, porém já não mais se encontrava presente. Na oportunidade homenageou-se a sua presença na audiência pública como representante da OAB, enfatizando o engajamento da OAB/SE no tema da PEC 65/2012, havendo organizado audiência pública também para o dia 06 de junho de 2016 às 18:00, na sede da OAB.

Em seguida passou-se ao recolhimento da lista de presença, contabilizando-se

248 (duzentos e quarenta e oito) signatários presentes à Audiência Pública, que somando-se aos 06 (seis) integrantes da mesa neste momento totalizam 254 (duzentos e cinquenta e quatro presentes). Após, realizou-se a leitura da Nota Pública anexa, fruto dos debates realizados no ato público, com o seguinte texto, para que fosse submetida à aprovação dos presentes:

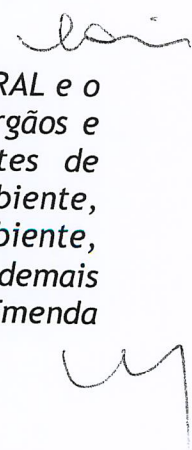
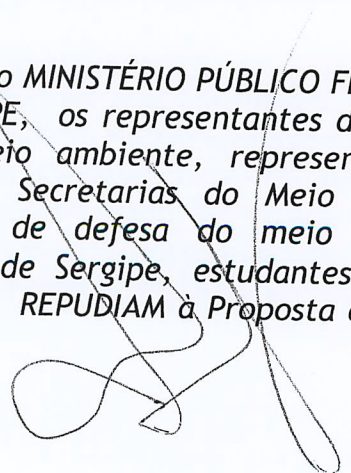
“O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, reunidos em Audiência Pública realizada no dia 06 de junho de 2016, na sede do Ministério Público Estadual, com os representantes de órgãos e entidades que atuam na defesa do meio ambiente, representantes de parlamentares estaduais e federais, de Secretarias do Meio Ambiente, representantes de Associações e ONGs de defesa do meio ambiente, professores das Universidades do Estado de Sergipe, estudantes e demais cidadãos signatários da lista presente anexa, vem manifestar sua contrariedade à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 65/2012, que autoriza a execução de obras a partir da apresentação do estudo prévio de impacto ambiental, dispensando qualquer controle posterior sobre o processo de licenciamento e sobre o cumprimento das condicionantes e das obrigações socioambientais por parte do empreendedor.

Enfatizamos nossa posição de que a PEC 65/2012 representa grave ataque ao sistema nacional de defesa do meio ambiente, violando o princípio da vedação ao retrocesso que informa o sistema internacional de direitos humanos e, em específico, a Carta de Estocolmo, a Declaração de Princípios do Rio de Janeiro, Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU Rio 92), Convenção da Diversidade Biológica, dos quais o Brasil é signatário, bem como o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantido no art. 225 da Constituição Federal.

A PEC 65/2012 subverte um dos principais instrumentos da atuação administrativa na defesa do meio ambiente que é o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como fulmina a estrutura técnico-jurídica em que se fundamenta o devido processo de licenciamento ambiental, com suas indispensáveis etapas (licença prévia, licença de instalação e licença de operação) para obras de significativo impacto ambiental

A proibição aos órgãos ambientais e ao Poder Judiciário de impedirem o prosseguimento de obras e atividades, mesmo que o estudo prévio tenha falhas graves e possa causar danos ambientais irreversíveis, constitui violação às cláusulas pétreas da separação dos poderes e da inafastabilidade da jurisdição.

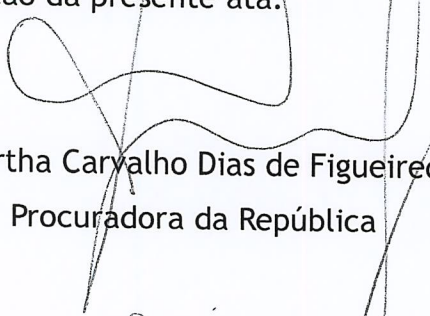
Por todos os fundamentos acima descritos, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, os representantes de órgãos e entidades que atuam na defesa do meio ambiente, representantes de parlamentares estaduais e federais, de Secretarias do Meio Ambiente, representantes de Associações e ONGs de defesa do meio ambiente, professores das Universidades do Estado de Sergipe, estudantes e demais cidadãos presentes nesta Audiência Pública REPUDIAM a Proposta de Emenda



à Constituição (PEC) 65/2012 e pugnam pela sua REJEIÇÃO.”

O texto foi aprovado por unanimidade, assim como a sua remessa a cada um dos Deputados Federais e Senadores que representam o Estado de Sergipe, bem como ao Relator da PEC 65/2012. Serão encaminhados, ainda, os documentos entregues na Audiência Pública pelo Professor Gilson Rambelli, consistentes em um manifesto da SAB - Sociedade de Arqueologia Brasileira contra a PEC 65/2012, um manifesto da SAB - Sociedade de Arqueologia Brasileira contra o PLS 654/2015 e a Resolução nº 19/2016/CONSU em que aprovada uma Moção de Repúdio a PEC 54/2012 pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, por decisão unânime, em 29/04/2016, bem como os documentos entregues pelo representante da ONG Água é Vida Luiz Alberto Palomares.

Terminados os trabalhos, foi encerrada a audiência pública às 12:53 agradecendo-se a todos os presentes, conforme lista de presença em anexo. Ficou designada a Procuradora da República Martha Carvalho Dias de Figueiredo para elaboração da presente ata.


Martha Carvalho Dias de Figueiredo
Procuradora da República


Carlos Henrique Siqueira Ribeiro
Coordenador do CAOP-Meio Ambiente MP/SE


Livia Nascimento Tinoco
Procuradora da República

Nacional



Assemma

Associação dos Servidores do
Ministério do Meio Ambiente



Chapa 2 para a Associação Nacional
dos Servidores da Funai
(ANSEF)

**Coletivo
de Servidores
da Funai
Mobilizados**

Crítica ao Desmonte do Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é um instrumento de gestão estabelecido pela Política Nacional do Meio Ambiente e tem por premissa a avaliação da viabilidade para empreendimentos potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental e a prevenção, mitigação, compensação, divulgação e discussão pública dos impactos socioambientais decorrentes.

Via de regra, os empreendedores interessados no desenvolvimento de suas atividades acusam o Licenciamento Ambiental de ser excessivamente lento, burocrático, complexo, discricionário, dispendioso, um grande entrave ao desenvolvimento. Já as comunidades que são impactadas pela poluição e degradação decorrentes dos empreendimentos acusam o Licenciamento Ambiental de ser açodado, pouco criterioso e pouco participativo. No discurso hegemônico dos que têm maior entrada nos meios formais de comunicação e influência política, invariavelmente a primeira versão é a mais divulgada e defendida. Como resultado, são inúmeras as tratativas de “agilizar” o licenciamento ambiental, intensificadas no atual cenário de “crise econômica”.

Todavia, o licenciamento ambiental deve ser considerado como uma conquista de toda a sociedade, pela possibilidade de ruptura com a lógica perversa onde as empresas individualizam os lucros e impõem à sociedade os prejuízos. Torná-lo mais célere, de forma a atender apenas o viés econômico imediatista, é um grande retrocesso às conquistas democráticas, além de perpetuar uma visão arcaica e insustentável de desenvolvimento e uso dos recursos naturais, comprometendo o bem-estar das atuais e futuras gerações.

Agenda Brasil, Ponte para o Futuro e Medida Provisória nº 727/2016

No atual cenário de crise econômica e política, torna-se previsível a intensificação das tentativas para “desburocratizar” o País. Neste sentido, foi apresentado pelo presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), no dia 10.8.2015, a Agenda Brasil: um pacote de medidas com o pretenso objetivo de “retomar o crescimento econômico e realizar reformas necessárias para que o Brasil supere a crise”. A Assemma Nacional publicou a carta “Notas sobre um escândalo: o Pacote Renan-Dilma – Agenda Brasil”, de 17.8.2015, onde fez contundente crítica a este pacote de medidas proposto.

Na área ambiental, os pontos mais críticos são: revisar a legislação para o licenciamento de empreendimentos localizados na zona costeira, áreas naturais protegidas e cidades históricas sob o pretexto de incentivar novos investimentos produtivos; simplificar o licenciamento para construção

historicamente resultado em aprofundamento de conflitos socioambientais, trazendo mais vulnerabilidade às populações locais e deterioração de áreas naturais. Remoções forçadas e mal organizadas, descaracterização no modo de vida e de subsistência, especulação imobiliária, ocupações irregulares, perda de biodiversidade, escasseamento e contaminação de recursos hídricos dentre muitos outros impactos negativos, são comuns em locais onde grandes empreendimentos poluidores são instalados.

Obras como as Usinas Hidroelétricas de Belo Monte e de São Luís do Tapajós, assim como o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e a Companhia Siderúrgica do Atlântico - TKCSA, por exemplo, poderiam ser declaradas pelo Poder Executivo como estratégicas e, com isso, estariam sujeitas ao rito sumário de licenciamento ambiental previsto neste projeto. Os exemplos citados, dentre muitos outros existentes, apresentam uma infinidade de conflitos socioambientais intrínsecos à drástica intervenção proposta pelos projetos, resultando em processos de licenciamento extremamente complexos, os quais justamente por não atender plenamente o rito e sua competência legal, apresentam graves falhas processuais e violações de direitos previstos em lei. Caso estes empreendimentos “estratégicos” passem a ser sumariamente licenciados, esta situação será consideravelmente agravada.

Visando maior celeridade, o PLS propõe a supressão de fases do licenciamento ambiental para os empreendimentos considerados estratégicos. Hoje estes empreendimentos são licenciados em três fases: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). O objetivo do licenciamento em fases é garantir a análise sucessiva e gradual, possibilitando a avaliação do desenvolvimento da atividade em cada etapa e a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase anterior. A proposta apresentada no PLS em questão cria a figura da Licença Única Integrada, condensando as etapas de análise da viabilidade, realizada para a emissão da LP, e a instalação do empreendimento, autorizada na LI. Além disso, a Licença de Operação, torna-se uma mera formalidade, uma vez que sua emissão não está condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase anterior e a fixação de novas condicionantes ou exigências só poderiam ocorrer mediante a detecção de novos fatos, dificilmente identificáveis se considerarmos o prazo exíguo.

Vale destacar também que, para a emissão da Licença de Operação não existe previsão de entrega de relatórios ambientais referentes à implementação da atividade e dos projetos exigidos como condicionantes da licença integrada. É inadmissível emitir a Licença de Operação sem uma avaliação criteriosa do cumprimento das etapas anteriores. A própria vistoria técnica não é considerada essencial no PLS e, caso ocorra, não poderá causar prejuízo ao prazo assinalado para a emissão da Licença de Operação. Será possível a realização de vistoria técnica e emissão de parecer conclusivo no prazo estabelecido no PLS, de 30 (trinta) dias? Se considerarmos apenas a complexidade destes empreendimentos a resposta já seria negativa, mas não podemos ignorar a realidade existente atualmente nos órgãos licenciadores, como deficiência estrutural, corpo técnico reduzido, trâmites burocráticos, contenção de gastos, dentre muitos outros problemas. Ao que tudo indica esta etapa é mera formalidade: uma vez emitida a licença integrada a concessão da licença de operação seria praticamente automática, sem análises técnicas, vistorias e avaliação do cumprimento das condicionantes da etapa anterior.

Para corroborar esta afirmação, para a licença de operação “*é vedada a imposição de novas condicionantes ou exigências ao empreendimento, salvo em virtude da superveniência de fato imprevisto originalmente*”, ou seja, a licença de operação é praticamente um espelho da licença integrada, uma vez que a detecção de um novo fato será praticamente inviável sem o real acompanhamento da atividade. Em síntese, o PLS cria um rito único para empreendimentos estratégicos, com alto grau de impactos socioambientais vinculados, impossibilitando a correção de equívocos e a detecção de omissões dos estudos ambientais elaborados pelo empreendedor, fatos frequentes em processos de licenciamento ambiental.

único foro que permite a participação social direta em processos de licenciamento ambiental: a Audiência Pública. Em vez de apresentarem propostas que visem ampliar e melhorar a participação da sociedade, instituindo novos espaços de diálogo com a população impactada, órgãos técnicos, sociedade civil e comunidade científica, aqueles que deveriam ser os representantes do povo eliminam o único instrumento de participação direta hoje existente.

No Capítulo IV – Do Direito à Informação, o PLS prevê a criação de um Programa de Comunicação Ambiental, executado pelo empreendedor, onde *“será garantida a prestação de informações ambientais à sociedade referentes ao processo de licenciamento ambiental especial”*. Este programa objetiva *“a exposição do projeto e seus impactos, a prestação de informações sobre os estudos ambientais, o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de críticas e sugestões”* e *“deverá dispor de estrutura física na área de influência direta do empreendimento de infraestrutura para receber críticas, sugestões e demandas de esclarecimentos, as quais serão respondidas e consolidadas em relatório a ser encaminhado ao órgão licenciador”*.

A proposta é que este programa seja conduzido apenas pelo empreendedor, que promoverá a interlocução entre a população afetada e o órgão licenciador nos processos de licenciamento. Que garantia teremos que a população afetada será ouvida plenamente? Que seus anseios reais estarão consolidados no relatório a ser encaminhado ao órgão licenciador? Que tipo de participação social este programa se propõe, sem debates e discussões? Além disso, não há garantia que estas demandas serão incorporadas aos processos e consideradas nas tomadas de decisões.

Ressaltamos que a Audiência Pública é um instrumento previsto nas Resoluções Conama nº 001/1986 e nº 009/1987, que *“tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito”* e *“será dirigida pelo representante do Órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes”*.

O Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP), nas justificativas apresentadas para rejeição da proposta na Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, expôs: *“tampouco está prevista a obrigatoriedade do órgão ambiental responder às manifestações encaminhadas pelas populações atingidas através do próprio empreendedor, responsável pela publicidade do processo de licenciamento e pela intermediação do diálogo entre população e órgão licenciador”* (...) *“pressupor que eliminar o único espaço previsto na legislação para canalizar a participação direta de atingidos e interessados é a maneira mais eficiente de eliminar os conflitos inerentes às grandes obras de infraestrutura é um equívoco além de configurar-se como grave retrocesso da democracia brasileira”*.

Outra questão a ser abordada são os princípios que estão sendo violados no PLS nº 654/2015. O Ministério Público Federal, em seu Parecer Jurídico no 4 – 4ª CCR, afirma que esta proposta de flexibilização do licenciamento ambiental constitui *“grave violação aos Princípios do Não Retrocesso, da Precaução e da Publicidade”*. No mesmo sentido, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) pondera que *“do ponto de vista constitucional, parece-nos que a proposta fere diversos princípios assegurados pela Constituição Federal de 1988 e por tratados internacionais ratificados pelo Brasil”* (...) *“O ordenamento jurídico nacional cuida de buscar o equilíbrio entre a imperiosa necessidade de desenvolvimento econômico e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, a noção de sustentabilidade deve ser elemento indissociável do objetivo do desenvolvimento econômico, como única forma viável de evitar a degradação ambiental, conforme estabelece a CF/88, em seu Título VII e Capítulo I sobre os Princípios Gerais da Atividade Econômica (art. 170, inc. VI)”* (...) *“Outros princípios a serem ainda considerados no presente caso são: o princípio da equidade de acesso aos recursos naturais; da informação e da participação; e da precaução e prevenção”*.

órgão licenciador e dos órgãos intervenientes reduzindo a participação destes a representantes previamente definidos, sem necessidade de qualquer ratificação, e eliminaria, ainda, os trâmites (e os 20 dias previstos no PLS nº 654) para definir os representantes de cada órgão interveniente no comitê específico de cada licenciamento especial.

Projeto de Lei no 3.729/2004

O Projeto de Lei – PL no 3.729/2004 tramita na Câmara dos Deputados desde 2004 e, ao longo deste período, outros 15 (quinze) projetos de lei que versam sobre o mesmo tema foram a ele apensados. Em 7.9.2015, a Seção Sindical do Sindsep-DF no IBAMA produziu um documento com suas considerações acerca do Parecer Preliminar ao PL 3729/2004, demonstrando grande preocupação com “a possibilidade criada em diversos dispositivos do PL para simplificação do processo de licenciamento, sem que haja nenhuma definição de conteúdo e métodos mínimos a serem utilizados em processos simplificados, resultando no sentimento de que a preocupação atendida nesses dispositivos do PL limita-se à ampliação da eficiência do processo de licenciamento ambiental, sem a contrapartida de assegurar um mínimo de qualidade – resultando assim em significativo risco de esvaziamento do instrumento licenciamento ambiental, nos casos em que houver simplificação”.

Após a divulgação deste documento, foi apensado recentemente ao PL nº 3.729/2004, o PL nº 4429/2016 do Deputado Federal Wilson Filho (PTB/PB). Este novo projeto apensado possui o mesmo conteúdo do PLS nº 654/2015 original, acrescentando também a previsão de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de exploração de recursos naturais. Lembramos que esta tipologia de empreendimento foi retirada do PLS nº 654/2015 pela Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, conforme abordado acima. Após esse apensamento, houve alteração do regime de tramitação e o PL nº 3.729/2004, que passou a tramitar em regime de urgência.

Proposta de Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental

No Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) também se discute mudanças nas normas do licenciamento ambiental. A ABEMA (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente) apresentou uma proposta de Resolução que dispõe sobre os critérios e diretrizes gerais do licenciamento ambiental e revoga as Resoluções nºs 01/86 e 237/97. A proposta está sendo tratada em ritmo extremamente acelerado pelo referido Conselho. Prazo de apenas dois dias foi dado para que os representantes das entidades civis confirmassem sua participação na reunião do Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM, que se realizou apenas 15 dias depois. Foi nesta ocasião, em 4.12.2015, que a proposta de revisão foi acolhida pelo CONAMA. Após duas reuniões do Grupo de Trabalho serem realizadas em período reconhecidamente desfavorável para mobilizações da sociedade civil, a consulta pública da Revisão foi aberta por apenas 10 dias (4 a 10.2.2016), dos quais, apenas 4 eram dias úteis devido aos feriados e pontos facultativos do carnaval. Esta escolha de data para consulta pública é um acinte e real obstáculo à efetiva contribuição da sociedade no processo. Não deixa outra interpretação sobre a real intenção da consulta que não a de meramente cumprir protocolos e formalidades mínimos, ao mesmo tempo em que reduz ao máximo o verdadeiro debate e participação da sociedade no processo de revisão. Tão evidente é este fato, que a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA emitiu Nota na qual embasa legalmente a nulidade da consulta pública realizada pelo CONAMA, torna público seu posicionamento contrário à tramitação desse processo e informa que buscará administrativa e judicialmente as responsabilizações e medidas necessárias. Além da referida Nota, diversas entidades ambientalistas, órgãos públicos e organizações sociais manifestaram veemente descontentamento quanto ao processo de consulta pública aplicado pelo CONAMA bem como às principais modificações constantes na proposta de resolução. Cabe destacar ainda, que por diversas questões, muitas das quais serão levantadas também no presente documento, a bancada ambientalista que integra o CONAMA, como forma de protesto, se retirou

modalidades de licenças que permitem a operação dos empreendimentos. Assim, além de facilitar a obtenção de licenças, especialmente nas novas modalidades previstas, haverá maior permissividade para que os empreendimentos continuem operando, independentemente de qualquer acompanhamento, vistoria ou avaliação do cumprimento de condicionantes.

É notório que a maior pressão sofrida pelos órgãos licenciadores, e consequentemente onde estes direcionam a maior parte de seus recursos humanos e financeiros, é para a emissão das licenças. Consequentemente, a fase seguinte (pós-licença), onde deveria haver constante acompanhamento e fiscalização, tem menor prioridade. No entanto, sua importância não deve ser minimizada pois é quando a gestão ambiental prevista no processo de licenciamento deve ser efetivamente implementada. O aprendizado e experiência adquiridos no acompanhamento, bem como a análise dos dados gerados sobre os impactos previstos, permitem uma melhoria na avaliação dos impactos ambientais e no estabelecimento das medidas de controle para novos licenciamentos, gerando uma desejada retroalimentação do processo. A renovação de licença costuma acarretar numa compilação de todos os aspectos acompanhados após a emissão da licença, buscando-se uma avaliação das medidas de gestão ambiental aplicadas e sua eficácia, bem como uma melhoria contínua nas condições de operação. Assim, todos os meios e procedimentos que fortaleçam a etapa de pós-licença deveriam ser fortalecidos.

A proposta de resolução traz mais um ponto que enfraquece o poder de intervenção do órgão licenciador na etapa de pós-licença, ao trazer uma alteração no texto da Resolução nº 237/97. Esta estabelece que o órgão ambiental competente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer, dentre outros, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. Já a proposta de revisão se restringe aos casos de descumprimento de normas legais ou condicionantes imprescindíveis à adequada instalação e/ou operação da atividade ou empreendimento. Uma mudança singela no texto, mas certamente não em sua consequência.

Proposta de Emenda Constitucional nº 65/2012

A PEC nº 65/2012, de autoria do senador Acir Gurgacz (PDT-RO) e relatada pelo senador Blairo Maggi (PR-MT), atual Ministro da Agricultura do Governo Interino, acrescenta um novo parágrafo ao artigo da constituição que trata sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e do povo. Esse novo texto que foi aprovado no fim de abril na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal estabelece que: *"A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente"*.

Este único parágrafo adicionado na constituição está dando margem à diversas interpretações e debates. De acordo com a justificativa constante no texto da PEC, sua aprovação *"assegura que uma obra uma vez iniciada, após a concessão da licença ambiental e demais exigências legais, não poderá ser suspensa ou cancelada senão em face de fatos novos, supervenientes à situação que existia quando elaborados e publicados os estudos a que se refere a Carta Magna"*. Nesta interpretação a PEC viria para atender os interesses das empresas envolvidas nas grandes obras garantindo que os investimentos iniciados não possam ser interrompidos após a concessão da licença ambiental e protegendo-as do risco de judicialização dos processos.

Por outro lado, da maneira como está escrito este novo parágrafo, temos a interpretação de que, a partir da simples apresentação de um Estudo Impacto Ambiental (EIA) o empreendedor já teria autorização para início de sua atividade, o que na prática acabaria com todo o processo de licenciamento ambiental em vigência no país. Além disso, a proposta significaria uma tentativa de silenciar os órgãos de controle ambiental e o poder judiciário, que não poderiam tomar nenhuma atitude que signifique suspensão ou cancelamento da autorização para realização da atividade.

Teresina, 05 de maio de 2016.

Manifesto contra o PLS 654/2015

A Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB vem, por meio desta, consternar sua preocupação com o PLS 654/2015.

OPLS 654/2015, que “dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional”, cria, na prática, um tipo de **licença sem necessidade de estudos de impacto ambiental, expondo também o patrimônio cultural a um risco sem precedentes**. A SAB já explicitou publicamente seu repúdio a esse PLS (nota disponível em http://www.sabnet.com.br/informativo/view?TIPO=1&ID_INFORMATIVO=395).

O PLS 654/2015 é uma grande ameaça à proteção e preservação do patrimônio arqueológico brasileiro, bem único e não renovável, de propriedade e interesse de toda a sociedade. Seu estudo permite conhecer diferentes culturas, sobretudo, aquelas cujos registros da vida cotidiana encontram-se, exclusivamente, na cultura material produzida no passado.

A Arqueologia é a ciência social que estuda, por excelência, os objetos deixados por essas inúmeras sociedades, visando à compreensão de suas transformações ao longo de milhares de anos. No Brasil a existência de vestígios que atestam a presença humana, em tempos remotos, foi identificada em, aproximadamente, 20.000 sítios arqueológicos espalhados por todo território. A **proteção desses bens está prevista inclusive na Constituição Federal de 1988** (art. 216 e 225) que os considera patrimônio da União.

A Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB) é uma associação científica e sem fins lucrativos, que congrega arqueólogos dedicados ao ensino, à pesquisa e à prática da Arqueologia, visando à promoção, ao conhecimento e à divulgação da arqueologia e do patrimônio arqueológico brasileiro. Fundada em 1980, vem lutando ao longo desses 35 anos pela proteção do patrimônio arqueológico brasileiro e pelos direitos de comunidades tradicionais do Brasil.

Acreditamos que se trata de um momento muito preocupante para esse patrimônio pois além do PLS 654/2015, há a tramitação no CONAMA de propostas de mudanças nas resoluções nº001/1986 e nº 237/1997, que suprimem do licenciamento ambiental a avaliação de impactos às populações indígenas, quilombolas e tradicionais, assim como aos bens culturais, inclusive arqueológicos. Além disso, a recente aprovação na CCJ da PEC 65/2012 torna este cenário ainda mais grave para a proteção do patrimônio arqueológico, cultural e natural do nosso país. Desse modo, a SAB acredita que essas mudanças fazem parte de um contexto sombrio para o meio ambiente, para a arqueologia e para as populações tradicionais, assim como já foi amplamente apontado pela SAB (veja nota disponível em http://www.sabnet.com.br/informativo/view?TIPO=1&ID_INFORMATIVO=397).

Concluindo, a SAB solicita que o PLS 654/2015 seja discutido e analisado com o apreço que o patrimônio arqueológico e as comunidades tradicionais do Brasil merecem. Aque custo aceleraremos obras no país? Ao final, essas obras representarão mesmo o desenvolvimento do Brasil ou no futuro lamentaremos outros desastres?



Prof. Dr. Flávio Calippo

Presidente da Sociedade de Arqueologia Brasileira

www.sabnet.com.br

presidencia@sabnet.com.br

Teresina, de 05 de Maio de 2016.

Manifesto contra o PEC 65/2012

A Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB vem, por meio desta, consternar sua preocupação com a Proposta de Emenda à Constituição 65/2012, aprovada no dia 27/04/2016, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ), que será em breve apreciada em plenário.

A PEC 65/2012 acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição:

§ 7º A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente. (NR)

Assim sendo, a SAB acredita que a PEC 65/2012 será mais uma ameaça ao patrimônio arqueológico brasileiro, ao meio ambiente, à arqueologia e às populações indígenas, quilombolas e tradicionais do Brasil, juntamente com o PLS 654/2015 e as mudanças nas Resoluções CONAMA 001/1986 e 237/1997.

A subtração das etapas do licenciamento ambiental é uma grande ameaça à proteção e preservação do patrimônio arqueológico brasileiro, bem único e não renovável, de propriedade e interesse de toda a sociedade. Seu estudo permite conhecer diferentes culturas, sobretudo, aquelas cujos registros da vida cotidiana encontram-se, exclusivamente, na cultura material produzida no passado.

A Arqueologia é a ciência social que estuda, por excelência, os objetos deixados por essas inúmeras sociedades, visando à compreensão de suas transformações ao longo de milhares de anos. No Brasil a existência de vestígios que atestam a presença humana, em tempos remotos, foi identificada em, aproximadamente, 20.000 sítios arqueológicos espalhados por todo território. A proteção desses bens está prevista inclusive na Constituição Federal de 1988 (art. 216 e 225) que os considera patrimônio da União.

A Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB) é uma associação científica e sem fins lucrativos, que congrega arqueólogos dedicados ao ensino, à pesquisa e à prática da Arqueologia, visando à promoção, ao conhecimento e à divulgação da arqueologia e do patrimônio arqueológico brasileiro. Fundada em 1980, vem lutando ao longo desses 35 anos pela proteção do patrimônio arqueológico brasileiro e pelos direitos de comunidades tradicionais do Brasil.

Concluindo, em face a tragédia de Mariana que marcará para sempre o Brasil, a SAB acredita que suprimir a exigência do licenciamento ambiental em obras acabará deixando ainda mais suscetíveis a tragédias como a de 2015, assim, solicita que a PEC 65/2012 seja discutida e analisada com o apreço que o patrimônio arqueológico, as comunidades e o meio ambiente merecem. Aque custo aceleraremos obras no país? Ao final, essas obras representarão mesmo o desenvolvimento do Brasil ou no futuro lamentaremos outros desastres?

Cordialmente,


Flávio Rizzi Calippo

Presidente da Sociedade de Arqueologia Brasileira - SAB

www.sabnet.com.br

presidencia@sabnet.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

NOME (LETRA DE FORMA)	REPRESENTANDO	CONTATO
ANITA CANDIDA MARIANO PEREIRA	SEMA	(79) 99968-4688 candida-boschek@hotmail.com
ANIA CAROLINA DE BARROS ROSIENSE	SEMA - DUA	(79) 99951 5093
maria Marcelina A Santos	SEMA - DCA	(79) 99906-2964
RAFAEL ALVES DOS SANTOS	SEMA - DCA	(79) 98615-1320
GEALISSON SANTOS SILVA	SEMA - DCA	(79) 99916-6903
Dayle Sousa Rodrigues	SEMA - DCA	(79) 99913-3355
Lonisa Santos Planellas	UNIT	(79) 99888-0504
Gilbônia G. Sampaio	UNIT	(79) 99967-2370
gabriel Nunes do Costa	Unit	(79) 99155-1235
gessica Yvettine Gomes	UNIT	(79) 999592100
Raullane E. Andrade Santos	UNIT	(79) 99826-7898
Rafael dos Anjos Santos	UNIT	(79) 77975-1923
KETILYN MOURA FORTES	UNIT	(79) 996403906
VINICIUS OLIVEIRA CARDOSO	UNIT	(79) 99833-4346
Laurem Cesar Costa Santos	UNIT	(79) 99959-1208
Ernesto Albuquerque	UNIT	(79) 99877-7686
BARBARA SILVA PRADO	UNIT	(79) 999412064
RAFAEL ALVES COSTA	UNIT	79 99945-3325



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

NOME (LETRA DE FORMA)	REPRESENTANDO	CONTATO
CÁSSIA GARDÊNIA SANTOS	SEMA / Aju	98814-5444
JANILSON PEREIRA SANTOS	SEMA / Aju	98815-2203
DANIEL SANTOS OLIVEIRA	SEMA / Aju	98801-2150
ANDRÉ LUIZ R. DE A. OLIVEIRA	SEMA / Aju	99851-3760
SEBASTIÃO M. OLIVEIRA	SEMA / Aju	9675-7147
William Silva de Azevedo	Secretaria de Meio Amb. Público	98827-3583
RAQUEL CAVALHO GONÇALVES	SEMA / Aju	98843-3686
MATHEUS KALTNER	POVO	—
Camilla Camillo de Almeida	Acadêmico	9990-2203
Paulina S. Lima	Acadêmico	99943-1994
Jorge Eduardo de O. Kraus	Comunidade Acadêmica	99977-8227
Juliana Lima Nogueira	Acadêmico	98825-1181
plif. José Paulo Ho	SEMA	99971-9971
João. Ho. Lourenço	Sec. Meio Ambiente. Município	99991-5119
Wilson da C. Souto	SEMA / Aju	988.2405.29
Roberto Liancho dos Santos	SEMA / Aju	99902-0421
MARIA SALETE ALVES RANGEL	SEMA / Aju	99974-4677
Vânia Kariza Nery Santos	SEMA / Aju	99848-9415



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

NOME (LETRA DE FORMA)	REPRESENTANDO	CONTATO
LUIZ RICARDO SANTANA DE ARAÚJO SÚMOR	MPPF - ACESSOR	(79) 99972.7769
ANDRÉA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	UNIT - Estudante	(79) 98813 3079
MÁRCIO TRINDADE ALMEIDA	IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO	(79) 93146 1232
LETÍCIA ZERINQUE GARCIA	UNIT - ESTUDANTE	(79) 99805 9898
JÚLIA CALIAS DE SOUZA	UNIT - ESTUDANTE	(79) 95826 - 0383
LETICIA FERNANDES SILVA SANTANA	UNIT - ESTUDANTE	(79) 99982 5613
LUIZ ANTONIO A. ARAÚJO FILHO	SEMA - APLICADO	(79) 9.9844.4927
Daynna' de Barcelho Melo	UNIT - ESTUDANTE	(79) 19 9930.0029
ADEILDE LOPES LEBRE	UNIT - ESTUDANTE	(79) 99127-1846.
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE	(79) 98842-2725
Paulo Marcos Botulato Formica	UNIT - Estudante	(79) 99600-6114
Teferson da Silva	UNIT - Acadêmico	(79) 99991-7333
Maria CAROLINY SANTOS	UNIT - ACADEMICO	(79) 98157-0726
MARIA FERNANDA SANTOS	UNIT - ESTUDANTE	(79) 99929-5622
ALOÍZIO LIMA FRANCA	Secretaria de Agricultura de Biquim	(79) 9.9937-1063
ADELINO BARBOSA TEIXEIRA FILHO	Secretaria do Meio Ambiente e do RURAL LAGARTO - SE	3631-7779 (79) 99959-0513
HERÁCLITO OLIVEIRA Azevêdo	PREFEITURA CANINHA	(79) 99802 2846
Marize Santos Freitas	Prefeitura Porto da Folha Engenheira Agrônoma	(49) 99845-3074



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

[illegible]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

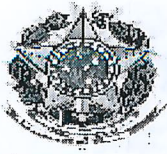


MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

LISTA DE PRESENÇA – 06.06.2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PEC 65/2012

NOME (LETRA DE FORMA)	REPRESENTANDO	CONTATO
ARANY SILVA DOS SANTOS	Secretaria de Meio Ambiente Itabananho - SE	99801-7516
Júlia Meneses da Cunha Romão	UNIVERSIDADE TIRADENTES	999954-8512
ANDRESSA SANTOS FELIPE SANTIAGO	UNIVERSIDADE TIRADENTES	999738213
LORENA MARIA FELIPE SILVA	UNIVERSIDADE TIRADENTES	99922-0014
Lauro Neto Gato	Universidade Tiradentes	99916-8019
Bruno Teles Prado Machado	Universidade Tiradentes	99807-8268
NILSON MACÊDO SILVA JÚNIOR	UNIT	
ALINE MENEZES DOS SANTOS	SEMA - ARACAU	99984-5095
JULY ANNE BATISTA DOS SANTOS	UNIT	99824-4978
AILENA MARIANE BARRETO DOS SANTOS	UNIT	(75)999809772
ANDRESSA RITA ALVES DE SOUZA	UNIT	(75)99813-3639
ANSELMO GILMO PAVES	SEMA - W SPA DO FERRÃO	79 9116 4393
Júlia Jaciane Prayr Santos	Sociedade Civil	(79) 99198-4587
Dr. Aníbal Gomes de Almeida	Servidor / MPSE	(79) 99699-6619
Laide Norma de Melo Feres	Servidor do MPSE	(79) 98833-3333
Katiane Barreto Santos	Servidor do MPSE / UF	(79) 99635 4469



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

E URBANISMO

NOME (LETRA DE FORMA)	REPRESENTANDO	CONTATO
Almeida de Souza Lourenço Gilvoo	Associação de Eng. Florestal	(79) 99635-4516
Jose' Otino A. Lima	Sec. do Meio Ambiente - Aracaju	79-999062585
LARISSA MAGALHÃES DO N. MACHADO	UNIVERSIDADE TIRADENTES	(79) 981310502
ZENI GOES BRANDINO	INCRA	(79) 40091536
Ana Paula Oliveira Lucas	INCRA	(79) 4008-1536
RICARDO B. OTONI	IBAMA - NLA/SE	(79) 3712-7450
ANDRÉ BEM	IBAMA	(79) 3712-7450
KARINA MARX MACEDO	PFE/IBAMA/SE	(79) 3712-7406
MANDEL REZENDE NETO	IBAMA	(79) 3712-7404
MONTEIAS BRUNO SANTOS	IFS - SÃO CRISTÓVÃO INSTITUTO FEDERAL	(79) 39806-9898
Emerson Sacramento Santos	UNIT - DIREITO	(79) 99867-1313
João Alencar da Silva	SEC. MEIO AMBIENTE PROCURADORIA N. S. DA GLÓRIA	(79) 998697329
Rafaelle Braz	UNIT	(79) 999035138
Rafaelle J. dos S. Conceição	UNIT - DIREITO	(79) 99903-9389
Juliana Souza Mello	UNIT	(79) 99848-5486
Serlyane Ramos Conceição	UNIT	(79) 99851-3051
Lauro Kawanay Mota	UNIT	(79) 99940-7559
Vaizy de Almeida Vasconcelos	UNIT	(79) 99966-5810
PAULO ADRIANO SANTOS SILVA	Sec. Meio Ambiente/PPGEO	(79) 99864-7566



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

LISTA DE PRESENÇA – 06.06.2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PEC 65/2012

NOME (LETRA DE FORMA)	REPRESENTANDO	CONTATO
ELDER MUNIZ	DEP. ANA WCLIA	9991418312
Jana Bonnelo Fontenole	ADEMA	98824-7342
Karina Guimaraes	COMBAZE	99984-6629
Graciela Jouts	Combózi	99952-2756
Josmarcelo Fontes S. Barros	Soc. Meio Ambiente - Agudabo	- 99834-3727
Alberikio S. Lima	Senador Eduardo Amorim	98858-2506
André de Azevedo Siqueira	Servidor do MP/SE	3209-25-51
Mathias Nunes S. Santiago	Aluna UNIT	(81) 8120-6123
Jana Flávia Freitas	Aluna UNIT	99999-3533
Leos Sales Lima	REP. PROF. DE RIBEIRÃOPIRÁ	99120-3302
Brenda Aílla A. de Holanda	Aluna UNIT	99686-8739
Amanda Bonfatti Pinto	Aluna UNIT	99948 0112
André Eduardo S. Silva Góes	MPSE / CADP/SPN	99972-2553
JOSUARA ANGÉLSEN MENDONÇA	SEPLOG/PMU	99923-0049
Amadeo Marcelo de A. Junior	SEPLOG/PMU	99998-3240
JOSE ROSA FALCÃO FILHO	SEMA - MMA	988152110



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

[illegible]

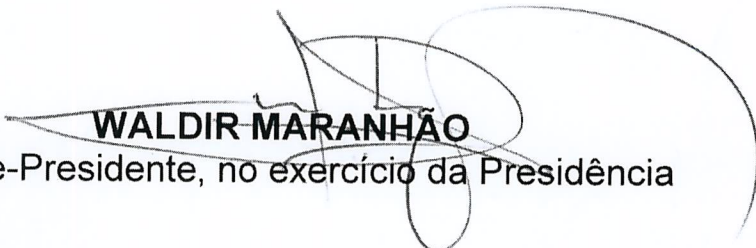


PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 190/2016, do Senhor Deputado JOÃO DANIEL. Encaminha Nota Pública em repúdio à Proposta de Emenda à Constituição n. 65/2012, que estaria desvirtuando o instituto do licenciamento ambiental, e Manifesto contrário ao Projeto de Lei n. 654/2015, de iniciativa do Senado Federal.

Em 07/07/2016

Devolva-se o expediente em epígrafe a seu autor, considerando que a PEC n. 65/2012 e o PLS n. 654/2015 estão em trâmite no Senado Federal. Publique-se. Oficie-se.



WALDIR MARANHÃO

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência





Senado Federal

Brasília, 12 de julho de 2016.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Of. Nº 0192/2016 – DEPJD, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 65, de 2012, que *“Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO DANIEL
Câmara dos Deputados
Anexo IV – 6º andar – Gabinete 605.
CEP 70160-900 – Brasília/DF
